



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N° 185/2010

Senhor Presidente,

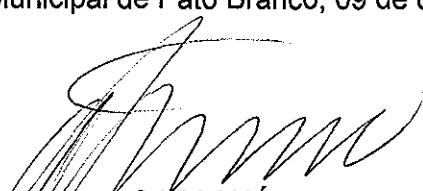
Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação de **imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816** (oitocentos e dezesseis), sítio à Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de **949,40 m²** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **22.851** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ **68.831,50** (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), ao **C T G Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **77.738.631/0001-37**, sítio a Rua Antero Petri, S/N, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

O imóvel será destinado para reforma e ampliação das instalações do **C T G Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, em nosso Município, para continuar promovendo encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de dezembro de 2010.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 226/2010

Autoriza a doação de imóvel ao C T G Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de de imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sítio à Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), ao C T G Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, sítio a Rua Antero Petri, S/N, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

**Art. 2º** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária efetue a reforma e ampliação do CTG e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.705 de 29 de setembro de 2010, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

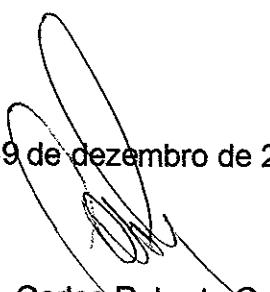
Imóvel Urbano – Lote nº **08** (oito), da Quadra nº **816** (oitocentos e dezesseis) sem benfeitorias, com área de **949,40m<sup>2</sup>** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº **22.851** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

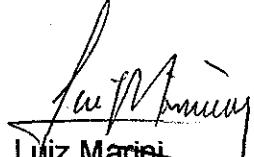
O terreno é avaliado em R\$ **68.831,50** (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

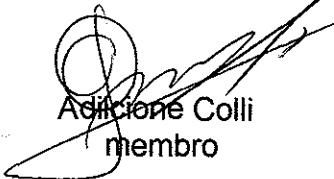
Pato Branco, 09 de dezembro de 2010.

  
Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

  
Carlos Roberto G. Lins  
Secretário

  
João Carlos Baier  
Membro

  
Luiz Marini  
Membro

  
Adilcione Colli  
Membro



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.705 de 29 de setembro de 2010, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote nº **08** (oito), da Quadra nº **816** (oitocentos e dezesseis) sem benfeitorias, com área de **949,40m<sup>2</sup>** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº **22.851** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R\$ **68.831,50** (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

Pato Branco, 09 de dezembro de 2010.

Carlos Roberto G. Lins  
Secretário

João Carlos Baier  
Membro

Luiz Marini  
Membro

Adilcione Colli  
membro

1º OFICIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09  
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
**TITULAR:**  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA



MATRÍCULA N° 22.851

05 de julho de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº 08 (oito) da quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sita a -- rua Jorge Guerios, esquina com a rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 949,40m<sup>2</sup> (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E QUARENTA CENTIMETROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 212-A e lote nº 06 da quadra 816 com 48,50m; SUL: com a rua Jorge Guerios Sobrinho com 48,50m; LESTE: com a rua Anchieta com 18,65m; OESTE: com o lote nº 09 com 20,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 12.01.90. Valor: Cr\$ 6.379,00. Ref. Mat. R.1-22.372 e AV.2-22.372 do livro nº 02,-- deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade inscritos no CPF sob nº 126.101.789-72.

R-1/22.851- Prot. nº 135.859- 03/01/2009- TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº 271, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº 099652008-14021060/08, de 11.11.08.

ADQUIRENTE: IVO SIDNEI VOLPATO, C.I. nº 3.147.043-9-PR, CPF nº 243.627.510-68 e sua esposa sra. NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO, C.I. nº 1.398.014-PR, CPF nº 411.448.489-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele bancário e ela auxiliar administrativo, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, nº 957, apto. 101, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

COMPRA E VENDA: ÁREA: 949,40m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 15.12.08, Lº256, fls.155, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 47.325,36. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 947,71, conforme guia GR-4-ITBI nº 1953/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº 4684112-14/08. A vendedora declarou na escritura que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº 60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Positiva do Distribuidor de 17.12.08. Funrejus no valor de R\$ 94,654, conforme guia emitida pelo tab. Emitida a DOI pelo Tab. Que a presnete venda, foi feitam em conformidade com Edital de Concorrência para Alienação, nº 20/08, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº d2.993 de 14.06.2008. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 22.851, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81. *E.S. Ribeiras*

R-2/22.851- Prot. nº 137.809- 05/06/2009- TRANSMITENTE: IVO SIDNEI VOLPATO, C.I. nº 3.147.043-9-PR, CPF nº 243.627.510-68 e sua esposa sra. NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO, C.I. nº 1.398.014-PR, CPF nº 411.448.489-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, ele do comércio, e ela do comércio, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, nº 957, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. PERMUTA: ÁREA: 949,40m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 18.05.09, Lº255, fls.140/141, 2º Tab local. VALOR: R\$ 45.324,35. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 775/09, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas Municipal nº 2314/09. Estadual nº 5069433-01/09. Federal nº DF89.041B.9E9A.FC7D/09. Certidão Negativa do Distribuidor de 13.05.09. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 6.515/77. Os primeiros permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº 3.129/2009. Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei. Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel Urbano: Chácara 155-A-08, contendo a área de 1.084,88m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704 deste ofício, situada na Rua João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 45.120,00, pelo imóvel urbano: lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m<sup>2</sup>, sem

22.851

MATRÍCULA N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**Cidade  
de  
PATO BRANCO**

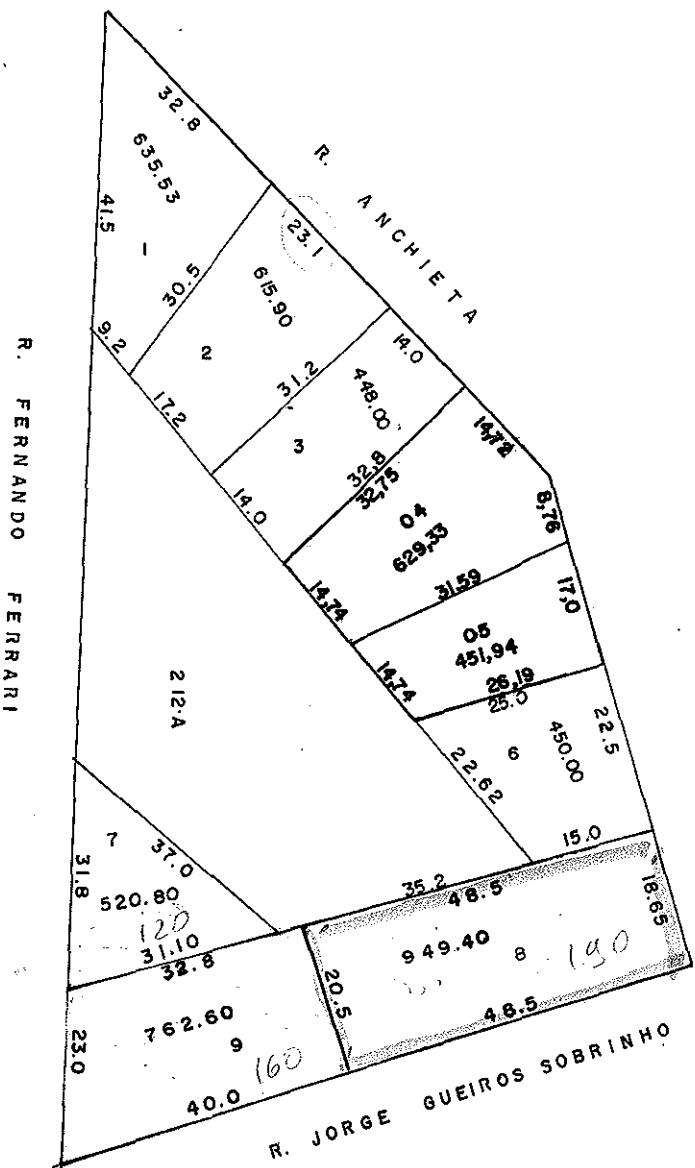
# **PLANTA PARCIAL Z RII**

**ESC.** 1: 1.000      **LOTO N.<sup>o</sup>**

ANT. QUADRA.

OK

P-6-51-





This image shows a collection of utility bills or invoices, likely from the São Paulo Water Company (Cágua), arranged in a scattered, overlapping manner. The documents are in Portuguese and contain the following information:

- Bill 1 (Top Left):** Address TRAV. AUGUSTO VIEIRA, 300, São Paulo - SP, ZIP 05720-300. Amount R\$ 75,00.
- Bill 2 (Top Middle):** Address RUA SEBASTIAO LARA, 246, São Paulo - SP, ZIP 05505-000. Amount R\$ 70,00.
- Bill 3 (Top Right):** Address RUA ANCHIETA, 15, São Paulo - SP, ZIP 03300-000. Amount R\$ 70,00.
- Bill 4 (Bottom Left):** Address RUA JORGE E. SOBRINHO, 14, São Paulo - SP, ZIP 03300-000. Amount R\$ 70,00.
- Bill 5 (Bottom Middle):** Address RUA JORGE E. SOBRINHO, 17, São Paulo - SP, ZIP 03300-000. Amount R\$ 70,00.
- Bill 6 (Bottom Right):** Address RUA ANCHIETA, 15, São Paulo - SP, ZIP 03300-000. Amount R\$ 70,00.

The bills also feature large, bold numbers 816 and 817, which likely represent account numbers. The background of the image is a textured wall.



Pato Branco, 09 de Dezembro de 2010.

A

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Gabinete do Sr. Prefeito.

O CTG CARRETEANDO A SAUDADE, estabelecido em Pato Branco Paraná a Rua Fernando Ferrari s/n devidamente inscrito no CNPJ sob n 77.738.631/0001-37 através de seu diretor social Sr. Luiz Augusto Varnier, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco Paraná a Rua Caramuru 495 Apto 106, CPF 396.067.919-04 RG 3.148.548-7 SSP PR, vem por intermédio deste, apresentar a documentação e informar o cronograma de obras referente a solicitação desta municipalidade com referencia a doação dos terrenos 07 e 08 da Quadra 816, Bairro Bonatto, atendendo aos dispositivos da Lei 1207/1993.

Informamos que sobre o terreno de n 07 onde existe uma edificação a mais de 20 anos que se destina a uma cancha de bolão, informamos que a mesma estará num prazo de 120 dias iniciando obras de reforma e ampliação.

Quanto ao terreno de n 08, informamos que o mesmo é ocupado por nos pelo mesmo período do terreno acima mencionado e que sobre o mesmo existe uma churrasqueira edificada a aproximadamente 8 anos e que também estará entrando em reforma e ampliação no mesmo prazo de 120 dias.

Quanto ao inicio de atividades informamos que o nosso Centro de Tradições Gaúchas foi fundado juridicamente em 12/06/1979 conforme cópia do cartão do CNPJ em anexo.

O CTG tem por finalidade promover a integração cultural, social e tradicionalista, mantendo grupos artísticos Juvenis, mirim e adulto, tendo representado o Paraná até em nível internacional, também mantém uma invernada campeira, levando com isso o nome do CTG e da Cidade de Pato Branco, onde quer que esteja presente.

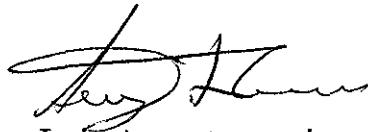


Informamos que atualmente contamos com aproximadamente 150 sócios que serão beneficiados diretamente e aproximadamente mais 450 pessoas beneficiadas indiretamente por fazerem parte da família dos sócios, informamos ainda que a receita do CTG é com anuidade de sócios e com promoções o que hoje dá para sustentar as despesas mensais.

Temos a informar que a destinação destes terrenos serão para uso exclusivo aos fins estatutários, conforme pode ser constatado em cópia do estatuto social em anexo e que os mesmos não serão alienados ou mesmo vendidos.

Certos de termos cumprido com a apresentação da documentação solicitada, e na certeza de sermos atendidos no acima exposto, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Luiz Augusto varnier



Fazenda  
Ministério da Fazenda  
**CADASTRO  
SÍNCRONIZADO  
NACIONAL**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.738.631/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/06/1979
NOME EMPRESARIAL <b>C T G CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CARRETEANDO A SAUDADE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTERO PETRI</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.506-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **23/09/2010 às 17:05:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).  
Atualize sua página



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro  
CNPJ: 08.283.233/0001-50  
Telefax: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br  
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE  
PAULA VERONESE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**C.T.G. CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CARRETEANDO A SAUDADE**

CNPJ 77.738.631/0001-37, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 22 de Setembro de 2010, 10:05:19

  
JULIANO VERONESE





## CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEANDO A SAUDADE

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, dos Fins e da Sede

**Art. 1º.** O Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, fundado em 18 de janeiro de 1973, é organização de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Associação para todos os fins de Direito, em conformidade com os artigos 53 e seguintes do Código Civil.

**Art. 2º.** O Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, doravante denominado CTG, tem sua sede estabelecida na Rua Fernando Ferrari, 955, Bairro São Vicente, CEP 85506-400, em Pato Branco, Paraná.

**Art. 3º.** O CTG tem por finalidade e de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela:

- I - Preservar a história, os costumes, a música e outras manifestações culturais gaúchas, transmitindo-as às gerações futuras;
- II - Preservar e difundir os aspectos morais e culturais próprios da vida do gaúcho e da família tradicionalista;
- III - Promover atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas, recreativas, cívicas, comunitárias, ecológicas, assistenciais e filantrópicas.

**Art. 4º.** O CTG adota como símbolo a figura de uma carreta com toldo puxada por quatro bois, guiada por um gaúcho estalando o chicote, que deverá constar em pintura marrom no centro da bandeira do CTG.

**Parágrafo Único:** O CTG adota como suas cores representativas a vermelha, a verde e a branca.

#### CAPÍTULO II

##### Das Categorias de Associados e do Processo de Admissão

**Art. 5º.** O CTG possui as seguintes categorias de associados:

I – São associados patrimoniais todos aqueles que adquirem e adquiram um título patrimonial do CTG, mediante preenchimento da respectiva proposta de filiação e pagamento das mensalidades e taxas devidas:

a) O valor do título patrimonial (Jóia) do CTG, será de dois salários mínimos nacionais vigentes na aquisição do mesmo, o valor da mensalidade será de 4% do salário mínimo nacional vigente.

II – São associados somente contribuintes, todos aqueles que não pagam jóia, porém, mediante preenchimento da respectiva proposta de associado efetuam pagamento de mensalidades no valor de 4% do salário mínimo nacional vigente.

III – São associados remidos unicamente aqueles cujos nomes constam na ata de fundação do CTG;

IV – São considerados como honorários todos os sócios que prestaram serviços relevantes ao CTG, condição esta reconhecida através de concessão do respectivo título por parte da Patronagem.

V – Todos os integrantes das invernadas artísticas e campeira do CTG são considerados associados militantes;

VI – São associados temporários todos aqueles que, mediante preenchimento da respectiva proposta de filiação e pagamento das mensalidades e taxas devidas para este respectivo fim, enquadrem-se nas seguintes situações:

- a) Sejam pensionistas dos associados patrimoniais e remidos;



- b) Aqueles cuja permanência em Pato Branco, Paraná, seja de caráter temporário ou transitório em função da ocupação profissional própria ou do cônjuge;
- c) Aqueles cuja permanência em Pato Branco, Paraná, seja temporária ou transitória em função de estudos próprios ou do cônjuge;
- d) Os convidados para tal fim pelos sócios patrimoniais e remidos, sendo necessária a aprovação expressa da Patronagem;

§ 1º. A concessão de título de associado honorário não altera a condição anterior do associado, nem o isenta do pagamento de todas as taxas e encargos devidos ao CTG.

§ 2º. São considerados dependentes os filhos de associados até atingirem a maioridade civil ou, se universitários, até completarem 24 anos.

§ 3º. A qualidade de associado não pode ser transferida.

§ 4º. A condição de associado não pode ser transferida por qualquer pessoa.

Art. 6º. A proposta de novo associado, firmada por este e por dois associados do CTG em situação regular, será submetida à aprovação da Patronagem, que considerará as seguintes condições para aprovação:

- I – O novo associado deverá gozar de bom conceito e de idoneidade moral;
- II – A proposta deverá estar acompanhada de documentação pessoal do novo associado e de seus dependentes, se houver;
- III – O novo associado deverá estar assistido pelos pais ou responsável, se menor de idade;
- IV – O novo associado deverá pagar a jóia como requisito necessário à admissão, quando sua categoria de associado assim o exigir.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembléias Gerais, nelas opinando e debatendo livremente;
- II – Apresentar à Patronagem críticas e sugestões;
- III – Freqüentar a sede do CTG e participar de suas atividades;
- IV – Apresentar ao Conselho de Vaqueanos recurso acerca de qualquer ato da Patronagem que entender contrário aos interesses do CTG;
- V – Propor a admissão de novos sócios;
- VI – Usufruir dos convênios firmados entre o CTG e outras entidades.
- VII – É direito de 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, em promover a convocação de assembleia geral.

Art. 8º. São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais e Remidos:

- I – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II – Ser nomeado para cargos não-eletivos e comissões;
- III – Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária através de ofício em duas vias, assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios em dia com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Exercer com zelo e solicitude os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- II – Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nas suas deliberações;

III – Zelar dedicadamente pelos interesses morais e materiais do CTG, por todos os meios ao seu alcance, inclusive prestigiando a entidade e propagando o espírito associativo entre os associados;

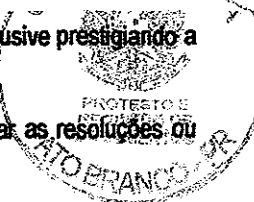
IV – Observar as disposições do presente estatuto, dos regimentos e demais regulamentos do CTG, e acatar as resoluções ou deliberações regulares das Assembléias Gerais, do Conselho de Vaqueanos e da Patronagem do CTG;

V – Pagar pontualmente todos os encargos e taxas junto à tesouraria do CTG;

VI – Responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados, indenizando eventuais danos por eles provocados ao patrimônio do CTG;

VII – Jamais representar o CTG perante outra entidade sem prévia autorização da Patronagem;

VIII – Comunicar à Patronagem toda alteração de endereço, estado civil ou quaisquer outros dados, seus ou de seus dependentes, que devam ser registrados nos arquivos da CTG;



## CAPÍTULO IV

### Das Infracções e das Penalidades

**Art. 10.** O associado que infringir o estatuto, os regulamentos ou as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
  - II – suspensão;
  - III - demissão do quadro social.
  - IV – Exclusão por justa causa.

**Art. 11.** Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao associado que:

- I - Praticar infrações leves;
  - II - Infringir as normas de polidez;
  - III - Perturbar a ordem ou harmonia social;
  - IV - Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punível com penalidade mais grave.

**Art. 12.** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao associado que:

- I - Deixar de pagar, por seis meses consecutivos, as mensalidades e taxas devidas;
  - II - Já tenha sido punido com a pena de advertência por escrito;
  - III - Desrespeitar ou desacatar qualquer dos órgãos administrativos do CTG ou algum de seus membros;

§ 1º. A pena de suspensão será graduada conforme a gravidade do fato, a critério da Patronagem, e não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. A suspensão por falta de pagamento estende-se aos dependentes do faltoso, mas a causada por ato de indisciplina não atinge os familiares do associado punido.

§ 3º. O associado penalizado com suspensão não poderá participar de assembléia, votar e ser votado, enquanto durar a suspensão.

**Art. 13.** Estará sujeito à pena de demissão o associado que:

- I – Agredir moral ou fisicamente, em recinto social ou recreativo outro associado ou qualquer funcionário do CTG;**

**II – Praticar infração, que a julgo do órgão social competente, não deve ser punida com advertência por escrito nem por suspensão.**





III – Danificar, agindo com culpa ou dolo, o patrimônio do CTG, ou deixar de indenizar danos causados por si, seu dependente ou convidado.

IV – Deixar de pagar, por 12 (doze) meses consecutivos, as mensalidades e taxas devidas.

**Art. 14.** Estará sujeito a exclusão, por justa causa, o associado que:

I – Reincidente em infração já punida com a pena de infração ou demissão;

II - Tiver procedimento público inconveniente, indecoroso e ou desonroso;

III - For condenado por decisão judicial transitada em julgado a pena privativa da liberdade por tempo superior a dois anos;

IV - No exercício de cargo, comissão ou incumbência, culposa ou dolosamente exceder os poderes conferidos, procedendo contra eles ou praticando atos contrários à lei;

V - Direta ou indiretamente, por ato, escrito ou por palavras, devidamente comprovados perante o órgão social competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente, o CTG ou seus respectivos direitos e interesses;

**Art. 15.** As penalidades impostas ao associado em débito para com a Tesouraria cessam imediatamente com o pagamento das mensalidades e taxas em atraso.

**Art. 16.** As penalidades a que se referem os artigos anteriores serão julgadas e aplicadas:

I – pela Patronagem, no caso de infrações praticadas pelos associados em geral;

II – pelo Conselho de Vaqueanos, no caso de o acusado ser membro deste órgão ou da Patronagem.

§ 1º. O associado acusado será intimado para comparecer à reunião em que será julgado, com a antecedência de dez dias, sendo livre para produzir todas as provas que julgar necessárias à sua defesa.

§ 2º. Se o acusado for dependente, será assistido pelo associado por ele responsável, devendo ser igualmente intimado.

§ 3º. Do procedimento deverá constar, sempre que possível, a tipificação da infração cometida, a penalidade correspondente, seu autor, rol de testemunhas que presenciaram a ocorrência, assim como toda e qualquer prova que possa instruir o processo.

§ 4º. Uma vez instruído com a documentação necessária, o procedimento será apreciado pelo órgão julgador competente, que decidirá a questão com base neste estatuto, apresentando decisão fundamentada.

**Art. 17.** O associado, ciente da decisão do órgão julgador, terá 10 (dez) dias de prazo para:

I – recorrer ao Conselho de Vaqueanos, se a punição tiver sido aplicada pela Patronagem;

II – requerer reconsideração ao Conselho de Vaqueanos, no caso de advertência ou suspensão aplicada pelo próprio órgão;

III – recorrer à Assembléia Geral no caso de eliminação do quadro social por indisciplina.

§ Não caberá recurso diante da pena de eliminação por falta de pagamento, podendo a penalidade ser anulada se o inadimplente, dentro de seis meses da exclusão, puser-se em dia com o CTG ou propor à Patronagem a composição de seu débito.

**Art. 18.** O associado excluído poderá ser readmitido ao quadro social após dois anos do cumprimento da pena legal ou estatutária, a critério da Patronagem e Conselho de Vaqueanos

## CAPÍTULO V

### Da Organização Administrativa

**Art. 19.** São órgãos administrativos do CTG:

I – Assembléia Geral;



II – Conselho de Vaqueanos;

III – Patronagem;

VI – Conselho de Agregados.

Parágrafo único: Os órgãos enumerados neste artigo são independentes e harmônicos entre si.

**Art. 20.** Os membros dos órgãos administrativos, de comissões ou incumbências de natureza permanente ou transitória, não serão remunerados, seja a que título for, mas serão resarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no exercício de suas funções e ficarão isentos de taxas de manutenção durante a gestão.

Parágrafo único: Os associados do CTG não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, mas os membros da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos responderão por seus excessos.

**Art. 21.** É vedada à acumulação de cargo do Conselho de Vaqueanos com cargo da Patronagem, devendo o eleito ou nomeado optar por um deles.

**Art. 22.** Perderá o mandato, mediante representação escrita de integrante de qualquer dos órgãos administrativos, o membro ou a totalidade do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem:

I – Que faltar, sem causa justificada, a três sessões consecutivas;

II – Que for eliminado do quadro social ou tiver suspensos os direitos de associado;

III – Que exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;

IV – Que demonstrar negligência com seus deveres;

V – Quando assim exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade.

§ A perda do mandato será decidida e efetivada por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

**Art. 23.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) No último domingo do mês de Janeiro de cada ano, para reajustar mensalidades e taxas e apreciar o relatório anual da Patronagem, prestação de contas e o orçamento para o exercício seguinte;
- b) Na mesma sessão de que trata a alínea anterior, no último domingo do mês de Janeiro dos anos ímpares, para eleger o Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem;
- c) Na primeira quinzena de Fevereiro, para dar posse ao Conselho de Vaqueanos e à Patronagem.

II – Extraordinariamente, sempre que considerado necessário, para:

- a) Destituir, parcial ou totalmente, a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, e eleger seus substitutos para que completem o mandato;
- b) Alterar o Estatuto e os Regimentos Internos;
- c) Autorizar a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Apreciar recursos interpostos por associados eliminados do quadro social por indisciplina;
- e) Decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação pela Patronagem, pelo Conselho de Vaqueanos ou por um grupo de 20% dos sócios com direito a voto e em pleno gozo dos direitos sociais;



f) Autorizar a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do CTG, decidindo, no caso de dissolução, quanto ao destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as dívidas: O destino do patrimônio líquido será doado para entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça, a critério da assembleia geral.

§ Nas Assembleias Gerais não poderá ser votado qualquer outro assunto que não aqueles para o qual a mesma foi convocada.

**Art. 24.** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 1º. Para destituição de integrantes da patronagem e conselheiros, alteração do estatuto, e dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da Associação, exigir-se-á a aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da integralidade dos associados votantes, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º. Não atingindo o "quorum" exigido na primeira, segunda e demais convocações, haverá tantas outras quanto necessárias, com o intervalo de 72 horas umas das outras, até que se atinja o quorum mínimo necessário de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto em pleno gozo dos direitos sociais.

**Art. 25.** A Assembleia Geral será publicada por edital afixado no quadro de avisos da sede do CTG e publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco, Paraná, no mínimo em três edições consecutivas;

§ 1º. Do edital constará data, local, hora da primeira, segunda e demais convocações, se consideradas necessárias, e ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada:

- I – Pelo Patrão do CTG ou seu substituto estatutário;
- II – Pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos; ou
- III – Por qualquer deles, a requerimento de pelo menos 20% dos associados com direito a voto.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de:

- I – 30 dias, se ordinárias;
- II – 15 dias, se extraordinárias.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Associação ou por quem a convocou, que convidará um associado para as funções de secretário.

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá ser presidida nem secretariada por membros dos órgãos sociais ou associados que devam ter julgados atos seus ou dos órgãos de que sejam integrantes.

§ 2º. As Assembleias Gerais em que houver eleição são disciplinadas pelo capítulo VI.

**Art. 27.** O associado com direito a voto nas Assembleias Gerais, em caso de impedimento, poderá ser representado por procurador devidamente credenciado.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Vaqueanos

**Art. 28.** O Conselho de Vaqueanos será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no último domingo de novembro dos anos ímpares, para um mandato de 2 (dois) anos.



**Parágrafo único:** O Conselho de Vaqueanos elegerá dentre seus membros, na reunião em que tomar posse, ou a qualquer tempo, seu presidente e seu secretário.

**Art. 29. Compete ao Conselho de Vaqueanos:**

I – Emitir parecer sobre:

- a) o relatório e o balanço anuais e o orçamento para o exercício seguinte, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- b) o reajuste de mensalidades e taxas e sobre a tabela de aluguel de dependências, propostos pela Patronagem;
- c) a contratação empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

II – Fiscalizar todos os atos praticados em nome do CTG;

III – Manifestar-se sobre a proposta de alteração do estatuto e qualquer outro assunto submetido à sua apreciação;

IV – Julgar, através de comissão constituída por três de seus membros, as infrações praticadas por integrantes da Patronagem;

V – Julgar recursos interpostos por associados advertidos e suspensos pela Patronagem e pedidos de reconsideração de membros da Patronagem e conselheiros punidos pelo próprio Conselho;

VI – Em caso de renúncia ou destituição coletiva da Patronagem, promover a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Patronagem, pelo tempo do término do mandato da anterior.

VII – Outorgar títulos de Sócio Honorário propostos pela Patronagem;

VIII – Interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos.

IX – Examinar a cada 3 (três) meses o relatório expedido pela patronagem, documentos e balancetes da tesouraria, proferindo seu parecer.

**Art. 30.** O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente no segundo domingo de novembro de maio de cada ano e extraordinariamente sempre que julgado necessário.

§ 1º. O Conselho de Vaqueanos será convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Patrão do CTG ou de um grupo de pelo menos 10% dos associados com direito a voto.

§ 2º. A convocação será feita por edital afixado no quadro de avisos do CTG, e os conselheiros serão convocados através de telefonemas, e-mails e contatos pessoais.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Vaqueanos serão instaladas à hora marcada, com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou trinta minutos depois, com qualquer número deles.

### SEÇÃO III Da Patronagem

**Art. 31.** A Patronagem, com mandato de 2 (dois) anos, é formada por membros eleitos em Assembléia Geral e membros nomeados pelo Patrão do CTG.

§ 1º. São eleitos pela Assembléia Geral no último domingo de novembro dos anos ímpares:

I – Patrão;

II – Capataz;

III – 1º e 2º Sota-Capatazes;

IV – 1º e 2º Guiacacas.

§ 2º. São nomeados pelo Patrão do CTG, os diretores dos departamentos criados pela Patronagem ao início de sua gestão, para cumprimentos dos objetivos enumerados no artigo 3º deste estatuto.



**Art. 32.** A Patronagem, em conjunto com o Conselho de Vaqueanos, será empossada na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" do presente estatuto.

**Art. 33. Compete à Patronagem:**

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e demais regulamentos, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Vaqueanos;
- II – Reunir-se ordinariamente, duas vezes por mês, em local e hora previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que julgado necessário, por convocação do Patrão do CTG ou seu substituto estatutário;
- III – Admitir novos associados;
- IV – Julgar e punir associados e dependentes pela prática de infrações e encaminhar ao Conselho de Vaqueanos o julgamento de infrações praticadas por diretores e conselheiros;
- V – Contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, desde que contando com prévio parecer favorável por parte do Conselho de Vaqueanos;
- VI – Criar o regimento interno e os regulamentos necessários para reger os departamentos e invernadas;
- VII – Criar e extinguir departamentos internos e invernadas, mediante conveniência e necessidade;
- VIII – Aprovar o calendário anual dos diversos departamentos e invernadas e as promoções sugeridas ao longo do exercício;
- IX – Apreciar relatórios apresentados pelos departamentos após a realização de cada promoção ou evento
- X – Autorizar a cessão das dependências da sede social para festas e reuniões de terceiros, associados ou não, mediante o pagamento de taxas previamente fixadas pela Patronagem;
- XI – Em caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho de Vaqueanos, promover a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho, pelo tempo do término do mandato do anterior.
- XII – Elaborar ao final de cada exercício relatório das atividades e da situação financeira para apresentação ao Conselho de Vaqueanos e à Assembléia Geral;

§ 1º. As reuniões da Patronagem instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros eleitos e nomeados, devendo as decisões serem tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. As atribuições, competências e demais obrigações dos departamentos internos e das invernadas serão definidos através de Regimento Interno, observadas as disposições do presente estatuto.

**Art. 34. São atribuições do Patrão do CTG:**

- I – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Patronagem e supervisionar as atividades gerais do CTG;
- II – Despachar com o 1º Sota-Capataz o expediente, firmando livros e documentos, e elaborar com sua colaboração a agenda das reuniões;
- III – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1º Guaiaca, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV – Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada exercício e de seu mandato, relatórios e balanços anuais, com parecer do Conselho de Vaqueanos;
- V – Proferir o voto de Minerva, além do seu, quando se verificar casos de empate;
- VI – Nomear diretores, subdiretores, posteiros e comissões, ouvidos os membros eleitos da Patronagem;
- VII – Contratar e demitir funcionários, ouvidos os membros eleitos da Patronagem;
- VIII – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CTG, podendo constituir procuradores para os atos que não possa desempenhar pessoalmente;
- IX – Firmar com o 1º Sota-Capataz títulos de associados.



**Art. 35.** Compete ao Capataz substituir o Patrão em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 36.** Compete ao 1º Sota-Capataz:

- I – Despachar com o Patrão o expediente, auxiliando-o na elaboração da agenda para as reuniões da Patronagem, lavrando e lendo as competentes atas, que devem ser assinadas por todos os presentes;
- II – Manter em dia o registro do CTG nas repartições competentes;
- III – Dirigir os serviços da Secretaria, conservando em dia o cadastro dos associados;
- IV – Assinar com o Patrão os editais de convocação das Assembléias Gerais;
- V – Colaborar com o Patrão na elaboração do relatório anual da Patronagem;
- VI – Substituir o Patrão, nos impedimentos ocasionais deste e do Capataz.

**Art. 37.** Compete ao 2º Sota-Capataz substituir o 1º Sota-Capataz em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 38.** Atribuições do 1º Guaiaca:

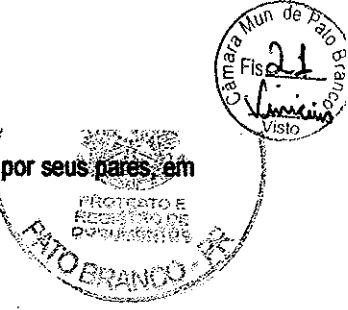
- I – Praticar todos os atos inerentes aos serviços de tesouraria, prestando aos órgãos sociais os dados e esclarecimentos que esses solicitarem;
- II – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Patrão, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III – Elaborar ou supervisionar a elaboração, em intervalos de 90 (noventa) dias, de balancetes e balanços a serem apreciados pelo Conselho de Vaqueanos e pela Assembléia Geral;
- IV – Depositar nos bancos indicados pela Patronagem toda e qualquer arrecadação do CTG e efetuar os pagamentos preferencialmente em cheques nominais;
- V – Supervisionar a venda de ingressos e as promoções financeiras do CTG, bem como os serviços de bilheteria e portaria;
- VI – Manter sob permanente controle o pagamento de mensalidades e taxas pelos associados, fornecendo mensalmente à Patronagem a relação dos inadimplentes;
- VII – Encaminhar ao departamento de contabilidade do próprio CTG, ou a escritório externo, os documentos e livros necessários à escrituração;

**Art. 39.** Compete ao 2º Guaiaca substituir o 1º Guaiaca em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Do Conselho de Agregados**

**Art. 40.** O Conselho de Agregados é um órgão consultivo composto pelos ex-patrões do CTG, com a condição de que tenham cumprido integralmente seu mandato e seus relatórios financeiros tenham sido aprovados pelos órgãos fiscalizadores à época do exercício do seu respectivo mandato.



**Art. 41.** O Conselho de Agregados tem um Patrão próprio, coordenador de seus trabalhos, eleito bienalmente por seus pares, em seguida a eleição da Patronagem do CTG.

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Agregados:

- I – Zelar pela consecução dos objetivos elencados no artigo 3º deste estatuto;
- II – Zelar pela união e vitalidade do movimento tradicionalista entre os associados do CTG;
- III – Emitir parecer, quando solicitado pelos demais órgãos administrativos do CTG, sobre assuntos de interesse da entidade;
- IV – Participar das reuniões, Assembléias e demais eventos promovidos pelo CTG.

**Art. 43.** O mandato do Conselho de Agregados é vitalício, extinguindo-se, excepcionalmente, nos casos abaixo elencados:

- I – Morte do titular;
- II – Renúncia expressa por parte do titular;
- III – Deixar de freqüentar o ambiente da entidade, ausentando-se de forma injustificada aos eventos, Assembléias e demais reuniões promovidas pelo CTG por período maior que 1 (um) ano.

§ 1º. Não perde a condição de sócio do CTG o membro do Conselho de Agregados que for destituído de seu mandato ou renunciar ao mesmo.

§ 2º. Os membros do Conselho de Agregados, enquanto titulares do seu mandato, não estão obrigados ao pagamento de mensalidades.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

**Art. 44.** A eleição do Conselho de Vaqueanos e dos ocupantes de cargos elegíveis da Patronagem será em Assembléia Geral Ordinária realizada no último domingo de Janeiro, mediante sufrágio direto e secreto, com os eleitos sendo empossados na primeira quinzena de Fevereiro do mesmo ano, após a divulgação oficial dos resultados e julgadas eventuais impugnações, em nova Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária de eleição será afixado no quadro mural oficial da sede do CTG, sem prejuízo de comunicação por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio de comunicação disponível, com 30 dias de antecedência.

§ 2º. Do edital, firmado pelo Patrão do CTG, constará:

- I – Data da eleição;
  - II – Local;
  - III - Hora;
  - IV – Prazo para inscrição das chapas para a Patronagem e dos candidatos avulsos ao Conselho de Vaqueanos;
  - V – Relação dos cargos a serem preenchidos por eleição;
  - VI – Nomes do presidente e dos dois mesários integrantes da comissão coordenadora do processo eleitoral, nomeados pelo Patrão do CTG.
- § 3º. Da comissão coordenadora do processo eleitoral, nomeada pelo Patrão do CTG, não poderão constar candidatos e organizadores das chapas.

**Art. 45.** O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

- I – A inscrição de chapas para a Patronagem e de candidatos avulsos para o Conselho de Vaqueanos deverá ser requerida ao 1º Sota-Capataz através de ofício em duas vias, com a antecedência mínima de dez dias da data fixada para a eleição;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'G' and 'J', is written over a wavy horizontal line.



- II – Cada chapa deverá conter a relação completa dos candidatos elegíveis da Patronagem, não sendo permitida a inscrição de candidatos avulsos;
- III – Os candidatos ao Conselho de Vaqueanos inscrever-se-ão individualmente;
- IV – Os candidatos serão obrigatoriamente associados patrimoniais em dia com a Tesouraria, filiados ao CTG há pelo menos doze meses consecutivos imediatamente anteriores à data da Assembléia de eleição;
- V – Os candidatos ao cargo de Patrão e de Capataz não poderão integrar a Patronagem ou a diretoria de outras entidades que, direta ou indiretamente, apresentem qualquer forma de concorrência ou rivalidade frente às atividades desenvolvidas pelo CTG;
- VI – O requerimento de inscrição da chapa para a Patronagem será subscrito pelo candidato a Patrão e por todos os demais candidatos;
- VII – Não poderá o associado candidatar-se a mais de um cargo na mesma chapa nem ter seu nome inscrito em mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos;
- VIII – Será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo;
- IX – Até três dias após findo o prazo de inscrição de chapas e candidatos, os requerimentos e impugnações feitos por quaisquer associados serão submetidos à Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo estatuto;
- X – As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de 48 horas, devendo ser comunicadas por escrito ao candidato a Patrão de cada chapa e aos candidatos a membro do Conselho de Vaqueanos;
- XI – A chapa para a Patronagem que tiver um candidato impugnado ou o candidato individual ao Conselho de Vaqueanos que sofrer impugnação, terá o prazo de 48 horas para regularizar sua situação, podendo a chapa para a Patronagem, no prazo deferido, substituir o candidato impugnado.
- XII – As chapas e os candidatos inscritos terão sua composição e seus nomes divulgados imediatamente após seu registro no quadro mural oficial do CTG e por outros meios.

**Art. 46.** As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral do CTG e os candidatos ao Conselho de Vaqueanos poderão fazê-lo diretamente.

**Art. 47.** O voto é pessoal e secreto, devendo as cédulas únicas ser previamente rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e, diante do eleitor, pelo mesário responsável, depois de verificada a situação regular de cada votante.

§ 1º. O eleitor deverá portar documento de identificação pessoal ou carteira de sócio emitida pelo CTG;

§ 2º. Será garantido o isolamento do eleitor no momento de votar;

§ 3º. A urna deverá estar devidamente lacrada antes do início da votação, situação que será atestada pelos fiscais indicados por cada chapa e pelos candidatos ao Conselho de Vaqueanos.

**Art. 48.** Encerrada a votação, proceder-se-á a imediata apuração dos votos, feita pela Comissão Eleitoral e aberta na presença dos fiscais de chapas e dos candidatos ao Conselho de Vaqueanos, com a lavratura da competente ata e, não havendo impugnação, a proclamação dos eleitos, pela mesma Comissão, devendo o material das eleições ser mantido em arquivo pelo prazo de um ano.

§ Eventuais impugnações deverão ser apresentadas até o final da apuração dos votos e registradas na ata da Assembléia Geral, devendo a Comissão Eleitoral decidir a respeito no prazo de 48 horas.

**Art. 49.** A Comissão Eleitoral, após julgar as impugnações apresentadas, tomará uma das seguintes medidas, a ser divulgada através do quadro mural oficial do CTG e por outros meios:

I – Confirmar o resultado da apuração;



II – Anunciar eventuais alterações no resultado da apuração;

III – Declarar nula a eleição, com a convocação de nova Assembléia Geral.

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária , que será convocada no primeiro dia útil após o seu recebimento e se reunirá em dez dias da publicação do edital.

§ 2º. Em existindo divergência entre o número de votos apurados e o número de cédulas depositadas na urna, e esta diferença não interferir no resultado da votação, a eleição será confirmada. Se, contudo, a diferença entre votantes e votos interferir no resultado final do escrutínio, será o mesmo anulado, com a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Em caso de empate, será empossada a chapa cujo candidato a Patrão for associado a mais tempo junto ao CTG, com o mesmo ocorrendo individualmente entre os candidatos ao Conselho de Vaqueiros.

**Art. 50.** Os eleitos serão empossados em Assembléia Geral Ordinária na 1ª quinzena de dezembro ou em Assembléia Geral Extraordinária convocada e realizada imediatamente depois de julgados os recursos interpostos, obedecidos os prazos fixados neste estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio

**Art. 51.** O patrimônio do CTG é constituído de bens móveis e imóveis, créditos, títulos e direitos de que seja proprietário ou vier a adquirir.

**Art. 52.** O patrimônio do CTG será obrigatoriamente escriturado em Livro de Inventário, aberto especialmente para este fim, com termo de abertura firmados pelos membros eleitos da Patronagem e do Conselho de Vaqueiros, confando com rubrica dos mesmos em todas as folhas do livro que forem utilizadas.

**Parágrafo único –** Os bens móveis e imóveis constantes no livro de inventário terão seus valores reavaliados anualmente por uma comissão designada especialmente para este fim pela Patronagem.

**Art. 53.** Constitui a receita do CTG:

I – Mensalidades e taxas pagas pelos associados;

II – Resultados financeiros de promoções sociais e esportivas;

III – Aluguel das dependências;

IV – Doações, legados e subsídios recebidos;

V – Rendas de aplicações financeiras;

VI – Indenizações recebidas a qualquer título;

VII – Venda de bens móveis e imóveis;

VIII – Outras, eventuais.

§ 1º. O aluguel das dependências deverá ser autorizado mediante aprovação por escrito de todos os membros eleitos da Patronagem.

§ 2º. O valor do aluguel será definido em tabela elaborada pela Patronagem, que considerará os gastos fixos da manutenção das dependências do CTG, o desgaste dos materiais internos e o número de pessoas esperadas para o evento.

§ 3º. As dependências do CTG não poderão ser alugadas para manifestações artístico-culturais que sejam contrárias aos objetivos da entidade.



**Art. 54. Constitui a despesa do CTG:**

- I – Salários e encargos sociais;
- II – Impostos, taxas e contribuições fiscais;
- III – Encargos financeiros;
- IV – Custeio de atividades de seus departamentos e invernadas;
- V – Aquisição, melhoramento e conservação de bens;
- VI – Gastos com luz, água, telefone, material de expediente e limpeza etc;
- VII – Outras despesas eventuais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 55. O ano social coincidirá com o ano civil.**

**Art. 56. Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Junho de 2009, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, PR, e ficando revogado o estatuto até então em vigor, registrado em 24 de Fevereiro de 1999, sob nº 21005, no livro 102, nº A-1, das mesmas notas.**

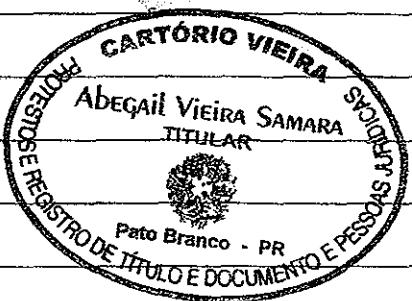
Pato Branco, 21 de Junho de 2009.

Dr. Moacir Antonio Hendges  
OAB-PR 50.438

Vilson Zuconelli da Silva  
Patrão



7 891321 153325



## TÉRMO DE ABERTURA

PATO BRANCO 02 - JANEIRO 2004

ESTE LIVRO CONTÉM 50 (CINQUENTA) FOLHAS  
NUMERADAS DE 1 À 50, SENDO QUE A PRIMEIRA DESTINA-SE  
AO TERMO DE ABERTURA, TODAS RUBRICADAS PELO ATUAL  
PRESIDENTE RADIMIR COMIN. ESTE LIVRO DAR-SE-A CONTINUIDA-  
DE AO LIVRO ANTERIOR DE N° 05 FICANDO NUMERO ENTRAD  
O LIVRO ATA N° 06 DA C.T.G. ARRETEANDO AS AUDIÓIAS  
E DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATAS DA C.T.G.

*Radicado*

Radicado comin

PATRAS

*J. P. P.*

BENNY LOU RAUTA

LA PARAFAR

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS DOC DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP: 85501-270 - PATO BRANCO - PR  
TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0843195

Registrado sob nº 36421 - Livro B

Pato Branco, 11 de março de 2004

Jamelleine Samara - Oficial Substituta



## REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR  
AO C. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro: 20301 - Livro B FUNARPROBEN  
EFD: 04 MAR 2004



# DA MESA e COMISSÃO ELEITORAL

*Natalia D'Amato  
Giovanni Saccoccia  
Gianni De Ruffo*

A/A 02/2010

Ass! Os Onze dias do mês de ~~setembro~~<sup>MARÇO</sup> de  
dez e meio e dez romperam-se na ~~parte~~<sup>ESTADO DE TÍTULOS</sup> social  
do CTG contagiando a fundação pelo o povo.  
Fernando Fracassi numero novecentos e cinquen-  
tacinco, bananeiro Benach, Dr. Amílcar Vilson Zucco  
Jr., Nercy Lemes da Silva, Fábio Perondi, Carlos  
Velho, Pedro Lobo, Roberto Cayolla, Gláucia  
Tereza, Edson Góes, Elio Cardoso, Abastre, pa-  
ra a posse da nova patronagem, e também iniciou  
se com a oração do Pai Nosso, dirigida pelo patri-  
arca ora posse a patronagem de São Luiz Gonzaga  
Vianini, logo após o Sr. Vilson Zucco Jr. faz seu  
primeiro relato de sua patronagem, e proclamação de  
cartas, O Sr. Sámano recebeu a palma no varão porche-  
mijo o Sr. Vilson Zucco Jr. e Dr. Lobo, para o Sr.  
Sámano dizer no ultimo (patrono) patronagem, im-  
portante ressaltar que o Sr. Vilson recebeu que n-  
fivel de patronagem entrou e saiu para o Sr.  
Lobo, O patriarca Vilson relata que a parte beneficiária  
dixou em deserto. Um novo relato que é dividido



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 225/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano, lote nº 08, da quadra nº 816, sito a Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), matriculado sob nº 22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao **CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEANDO A SAUDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Antero Petri, s/n, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a reforma e ampliação da sede da donatária.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel será destinado para reforma e ampliação das instalações do CTG – Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, para continuar promovendo encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

É o brevíssimo relatório.

A proposição atende os requisitos estipulados no art. 9º da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, estando em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação.

A supra mencionada legislação municipal, estabelece critérios para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, entre as quais destacamos, a **previsão de claúsula de inalienabilidade permanente e início das edificações no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da lei autorizativa de doação**, os quais encontram-se devidamente previstos na proposição em tópico.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Diante do exposto, compete às Comissões Permanentes procederem a análise da proposição sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2010.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

*Luciano Beltrame*  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 225/2010

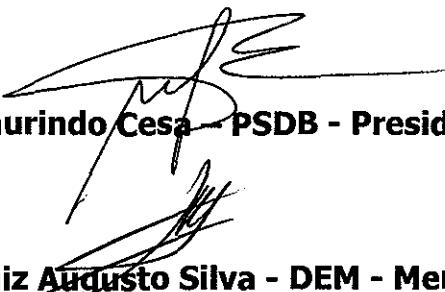
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 225/2010**, encaminhado através da Mensagem n° 185/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para autorizar a doação de imóvel ao **CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade de Pato Branco**.

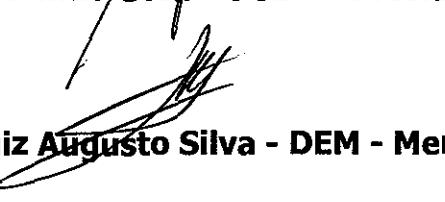
O referido projeto tem como doação à pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 77.738.631/0001-37, o Imóvel Urbano, Lote n° 08(oito) da Quadra n° 816, sítio à Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Para reforma e ampliação do CTG, estimulando a continuação de encontros recreativos para a descontração dos associados e seus familiares.

Em face de que a Associação destinará a doação para uso exclusivo aos fins estatutários e atende aos requisitos necessários, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

  
**Laurindo Cesa - PSDB - Presidente**

  
**Luiz Augusto Silva - DEM - Membro**

  
**William Cesar Pollonio Machado - PMDB – Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-21-Fev-2011-17:39-008888-1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2010**

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 225/2010, obter autorização desta Casa Legislativa para doar imóvel urbano, lote nº 08, da quadra nº 816, sítio a Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 68.831,50, matriculado sob nº 22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Antero Petri, s/n, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal que a doação destina-se a reforma e ampliação da sede do CTG, para que a donatária possa continuar promovendo encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

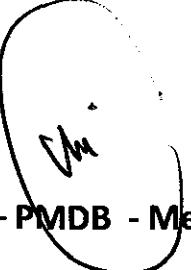
Verificando a documentação anexa, constatamos que foram apensados todos os documentos exigidos pela legislação municipal, razão pela qual a Comissão de Políticas Públicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

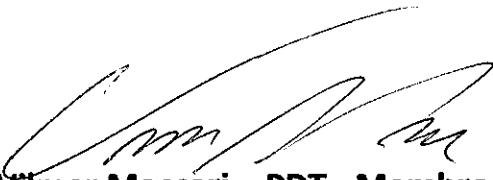
**É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.**

Pato Branco, Pr, 23 de fevereiro de 2011.



  
**Valmir Tasca – DEM - Presidente/Relator**

  
**Guilherme Sebastião Silvério – PMDB - Membro**

  
**Vilmar Maccari – PDT -Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 225/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 225/2010, encaminhado através da Mensagem nº 185/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doação de imóvel ao **CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, situada na Rua Antero Petri, S/N, Bairro São Vicente.

O referido projeto tem como objeto de doação o Imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816, localizado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Brancò, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Considerando a doação como estímulo para que o CTG continue promovendo encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares; e prezando pela responsabilidade com o patrimônio público municipal, após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

  
**Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro**

  
**Nelson Bertani – PDT – Membro**

  
**Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator**



Windows Live™ Hotmail (20) Messenger Office Fotos | MSN

## Hotmail

[Novo](#) | [Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) | [Excluir](#) [Lixo Eletrônico](#) [Limpa](#)

### Caixa de Entrada...

Pastas  
Lixo  
Rascunhos  
Enviados  
Excluídos  
[luciacordovamel@gmail...](mailto:luciacordovamel@gmail.com)  
[redacao@diariodosudo...](mailto:redacao@diariodosudo...)  
Nova pasta

### Visualizações rápidas...

Sinalizadas  
Fotos

### Documentos do Office...

### Messenger

Início  
Contatos  
Calendário

Dica Messenger:  
Acesse o Hotmail do Messenger

## ENC: AGRADECIMENTO

[Voltar para mensagens](#) |

Bruno Rampi

Para Sueli Dartora, Claudemir Zanco, Andrea...

12:25

[Responder](#) ▾

-----Mensagem original-----

De: comunica@camarapato branco.com.br  
[mailto:comunica@camarapato branco.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 15 de março de 2011  
14:16

Para: comunica@camarapato branco.com.br

Assunto: AGRADECIMENTO

Endereço para resposta: DIMEVA@DIMEVA.COM.BR  
Nome: LUIZ AUGUSTO VARNIER

#### Mensagem:

NÓS DA DIRETORIA DO CTG CARRETEANDO A SAUDADE,  
QUEREMOS AGRADECER O PREFEITO MUNICIPAL SR.  
VIGANO E TODOS OS VEREADORES PELA APROVAÇÃO DO  
PROJETO DE DOAÇÃO DO TERRENO JUNTO A CTG.  
ASSIM QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTIVER LIBERADA,  
COMEÇAREMOS AS MELHORIAS E AS AMPLIAÇÕES JUNTO A  
ENTIDADE.

ATT

LUIZ AUGUSTO VARNIER (PATRÃO)

[Novo](#) | [Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) | [Excluir](#)

[Lixo Eletrônico](#)

© 2011 Microsoft [Termos](#) [Privacidade](#) [Marcar como SPAM](#) [Mover para](#) [Anunciar](#) [Central de Ajuda](#) [Comentários](#)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 225/2010

**Autoriza a doação de imóvel ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de de imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sítio à Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), ao **CTG - Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, sítio a Rua Antero Petri s/n, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

**Art. 2º** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária efetue a reforma e ampliação do CTG e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5147 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.638 DE 18 DE MARÇO DE 2011

AutORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO C T G Centro de  
Tradições Gaúchas Carrasando a Saudade de  
Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816 (oitocentos e dezessete), sito à Rua Jorge Guérin esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 68.831,50 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), ao C T G Centro de Tradições Gaúchas Carrasando a Saudade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, sito à Rua Antero Petri, 8/N, Bairro São Vicente, em Pato Branco – PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" desse artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária efetue a reforma e ampliação do CTG e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início de execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas da escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 225/2010

MENSAGEM Nº: 185/2010

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 2010

Nº DO PROJETO: 225/2011

**SÚMULA:** Autoriza a doação de imóvel ao CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade de Pato Branco

(Para reforma e ampliação do CTG, bem como para o cumprimento dos seus objetivos estatutários. Imóvel Urbano, Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 816, sítio à Rua Jorge Guerios esquina com a Rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 949,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 68.831,50. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, sítio a Rua Antero Petri, S/N, Bairro São Vicente)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de dezembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2011  
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2011  
RELATOR: Valmir Tasca - DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de fevereiro de 2011  
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de março de 2011  
Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de março de 2011  
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.  
Ausente: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de março de 2011  
ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 104/2011

**Lei nº 3538, de 18 de março de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5147, do dia 8 de abril de 2011.